DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3475/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

À Senhora Pregoeira/Agente de Contratação

Assunto: solicitação de manifestação da agente de contratação

Trata-se de expediente encaminhado pelo Núcleo de Licitações, por meio do qual a Agente de Contratação/Pregoeira informa a ocorrência de inconsistência no cadastramento do Pregão Eletrônico nº 07/2026, especificamente quanto à ausência de indicação da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) na plataforma eletrônica.

Conforme relatado, a inconsistência decorreu de circunstâncias operacionais verificadas durante o cadastramento do certame, atividade inserida no âmbito das atribuições técnicas do Núcleo de Licitações.

Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão requisitante, é responsável pela identificação da necessidade administrativa e pela definição das condições da contratação, enquanto os atos de cadastramento, operacionalização e condução do procedimento licitatório competem aos agentes legalmente designados para tais atribuições.

Nesse sentido, considerando que a ocorrência relatada envolve questão eminentemente técnica e operacional do sistema eletrônico, cuja análise demanda conhecimento específico da plataforma utilizada, entendo que compete à Agente de Contratação/Pregoeira avaliar as possibilidades de saneamento da inconsistência identificada.

Ressalto que, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser priorizada, sempre que juridicamente possível, a correção da inconsistência, evitando-se o desfazimento desnecessário do procedimento licitatório.

Todavia, caso a autoridade competente, após a devida avaliação técnica e jurídica, conclua pela impossibilidade de saneamento da irregularidade sem a revogação do certame, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento técnico apresentado pela Agente de Contratação/Pregoeira, profissional legalmente designada e detentora das atribuições e dos conhecimentos específicos necessários à condução do procedimento licitatório.

Esclareço que o acompanhamento do entendimento técnico da Agente de Contratação não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais aplicáveis à revogação ou à anulação, especialmente aqueles previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco substitui a decisão fundamentada da autoridade legalmente competente.

Diante do exposto, DETERMINO o retorno dos autos ao Núcleo de Licitações, para que sejam adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis à regularização do procedimento, observando-se que, caso demonstrada a impossibilidade de saneamento e devidamente fundamentada a necessidade de desfazimento do certame, esta Secretaria acompanha o encaminhamento técnico proposto pela Agente de Contratação/Pregoeira, sem prejuízo da apreciação jurídica e da decisão pela autoridade competente.

Trajano de Moraes, 21 de outubro de 2026.

Janaína de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNIC. DE TRAJANO DE MORAES
HORA ENTRADA — DATA 21/10/26 — HORA SAÍDA
PROTOCOLO
LIVRO: 03 Nº: 3475/26
Ass.: